



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.936	018	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.936

Dispõe sobre a instalação de equipamentos solares para geração de energia nos prédios públicos do Município de Volta Redonda/RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os prédios públicos de propriedade do Município de Volta Redonda a serem construídos deverão ser planejados prevendo a instalação de sistema solar.

Parágrafo único. Após instalado o sistema e quando estiver em condições de gerar energia, os prédios públicos municipais deverão consumir esta energia gerada e, somente na falta dela, poderão usar outra fonte de energia.

Art. 2º O Município só poderá alugar prédios de terceiros para funcionamento das atividades, se estes contarem com energia solar.

Parágrafo único. Caso haja prédios alugados antes da vigência dessa Lei, quando da renovação do contrato, a estrutura do prédio deverá seguir o disposto nesta Lei.

Art. 3º Comprovada a inviabilidade da instalação de equipamentos de energia solar em determinado prédio, deverá ser instalado um sistema com acesso de forma remota conforme regulamentação de Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 4º Nos prédios públicos em que a necessidade de energia elétrica for superior à possibilidade de geração de energia solar, será permitida a complementação por outra fonte de energia.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de março de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 154/2021
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza
DEx/pfs





**CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA**
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.936

Dispõe sobre a instalação de equipamentos solares para geração de energia nos prédios públicos do Município de Volta Redonda/RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Todos os prédios públicos de propriedade do Município de Volta Redonda a serem construídos deverão ser planejados prevendo a instalação de sistema solar.

Parágrafo único. Após instalado o sistema e quando estiver em condições de gerar energia, os prédios públicos municipais deverão consumir esta energia gerada e, somente na falta dela, poderão usar outra fonte de energia.

Art. 2º O Município só poderá alugar prédios de terceiros para funcionamento das atividades, se estes contarem com energia solar.

Parágrafo único. Caso haja prédios alugados antes da vigência dessa Lei, quando da renovação do contrato, a estrutura do prédio deverá seguir o disposto nesta Lei.

Art. 3º Comprovada a inviabilidade da instalação de equipamentos de energia solar em determinado prédio, deverá ser instalado um sistema com acesso de forma remota conforme regulamentação de Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 4º Nos prédios públicos em que a necessidade de energia elétrica for superior à possibilidade de geração de energia solar, será permitida a complementação por outra fonte de energia.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de março de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

